



PROCESSO 9.333-5/2012
ASSUNTO RECURSO DE AGRAVO (PROT. 26377-0/2015) EM DESFAVOR AO JULGAMENTO SINGULAR 1301/JJM/2015
ÓRGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
AGRAVANTE DIONEI JOSÉ DA SILVA – Ex-Vice Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
ADVOGADOS JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6.557
SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS – OAB/MT 15.753 E
PAULA PROENÇA CASTELA – OAB/MT 20.842
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo (fls. 175/195-TCE/MT) interposto pelo Sr. Dionei José da Silva, na qualidade de Ex-Vice Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em desfavor do Julgamento Singular 1301/JJM/2015 (fls. 158/163-TCE/MT), que conheceu o registro do Processo Seletivo 020/2012 e aplicou-lhe multa no total de 32 UPFs/MT, em razão da constatação de irregularidades, conforme individualização constante na decisão ora agravada.

No mérito, o Agravante postulou pelo provimento do presente Recurso com a reforma da Decisão supracitada referente à sanção pecuniária imposta a este. Requeru, ainda, a concessão de efeito suspensivo do recurso.

Em fase de juízo de admissibilidade, o presente Recurso foi recebido apenas com efeito devolutivo, sendo-lhe negado o efeito suspensivo por não atender aos requisitos do art. 272, II do RITCE, conforme Decisão de fls. 175/176-TCE/MT.

Ato contínuo, a SECEX de Atos de Pessoal e RPPS concluiu pelo não provimento do Recurso de Agravo, opinando pela manutenção incólume das razões da decisão exarada por esta Relatoria, por meio do Julgamento Singular 1301/2015/JJM/2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 115/2016 (fls. 219/230-TCE/MT), da autoria do Excelentíssimo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso de Agravo, mantendo-se na íntegra os termos do Julgamento Singular 1301/JJM/2015, que aplicou multa no valor total de 32 UPFs/MT ao Agravante.

É o relatório.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora